



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 – Cria, extingue cargos, altera vencimentos, nomenclaturas de cargos comissionados, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador **Dr. Fernando**, para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026.

HARLEY PRISCO
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 02 de fevereiro de 2026.

DR. FERNANDO
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CARGA DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Durante a tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 007/2025** – Cria, extingue cargos, altera vencimentos, nomenclaturas de cargos comissionados, e dá outras providências. **De autoria do Executivo Municipal**; na Comissão de Legislação e Justiça e Redação, o relator **Dr. Fernando**; solicitou carga de todos os documentos que na data de 02 de fevereiro de 2025 compõe a matéria legislativa supracitada.

DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS:

Inicialmente a Matéria Legislativa chegou a esta Casa como **Projeto de Lei nº 045/2025**, protocolado no dia 24 de novembro de 2025; sendo este processo composto da capa de formalização e mais 12 (doze) páginas.

Posteriormente, usando o mesmo número de protocolo, o conteúdo acima citado; foi substituído alterando a natureza da Matéria Legislativa para: **Projeto de Lei Complementar nº 007/2025**; contendo nova capa de formalização e mais 13 (treze) páginas.

O conteúdo acima citado; foi substituído novamente, mantendo-se como Projeto de Lei Complementar nº 007/2005; contendo nova capa de formalização e mais 24 (vinte e quatro) páginas. Sendo este o conteúdo atual sujeito à tramitação na Comissão de Legislação e Justiça e Redação.

Informamos que contém neste conteúdo último, uma Certidão da Dr. Luana Santos Reis, datada de 11 de dezembro de 2025, à qual certifica toda a tramitação até aquela data.

Informamos que na data de 06 de fevereiro de 2026; foi protocolada a Mensagem Aditiva Nº 001/2026, ao PLC Nº 007/2025. Mensagem Aditiva de autoria do Executivo Municipal.

CERTIFICO que todos os conteúdos citados nesta CARGA; foram devidamente digitalizados com igual teor e mantidos na Secretaria Legislativa.

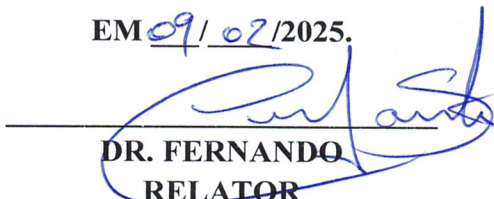
Buritis-MG. 06 de fevereiro de 2026.



MARIZETE MAGALHÃES RIBAS DE ALMEIDA
Secretária Legislativa

RECEBIDA A CARGA PELO RELATOR

EM 09/02/2025.



DR. FERNANDO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



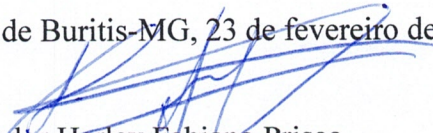
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 ao PL nº007/2025

Modifica a ementa do projeto de lei complementar nº007/2025.

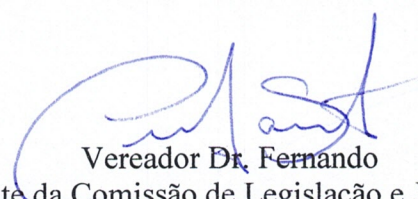
Art. 1º A ementa do PLC nº007/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei Complementar nº 038 de 28 de agosto de 2007, a Lei Complementar nº063 de 30 de dezembro de 2009 e a Lei Complementar nº 092 de 10 de dezembro de 2013, para criar cargos comissionados, alterar vencimentos de cargos comissionados e de provimento efetivo, alterar número de vagas de cargos comissionados e de provimento efetivo, alterar nomenclaturas de cargos comissionados e de provimento efetivo, criar carreiras para cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.”

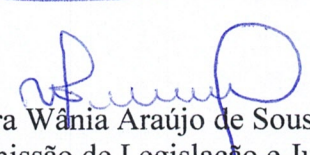
Câmara Municipal de Buritis-MG, 23 de fevereiro de 2026.


Vereador Harley Fabiano Prisco

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação


Vereador Dr. Fernando

Vice-Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação

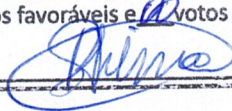

Vereadora Wânia Araújo de Sousa Lemos

Membro da Comissão de Legislação e Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob nº <u>34</u>	no livro próprio,
sob a folha de nº <u>02</u>	em <u>23</u> de
<u>02</u> de <u>2026</u>	às <u>13</u> <u>23</u> hs



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Proposição APROVADA em <u>UNÍO</u>	
votação, dia <u>23</u> de <u>02</u> de <u>2026</u> por	
<u>16</u> votos favoráveis e	<u>02</u> votos contrários.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 02 ao PLC nº007/2025

Modifica o artigo 52 e acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 53 do projeto de lei complementar nº007/2025.

Art. 1º Os artigos 52 e 53 do PLC Nº 007/2025 passam a ter a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 52. Fica criada a carreira para o cargo de Auxiliar de Administração, constante da Lei Complementar nº 038 de 28 de agosto de 2007.

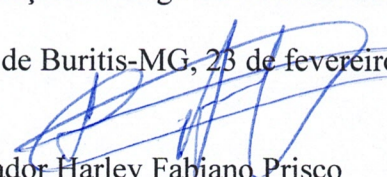
I - O cargo de Auxiliar de Administração passa a ser denominado cargo de Auxiliar de Administração I, e seu vencimento inicial passa de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) para R\$ 1.821,60 (um mil oitocentos e vinte um reais e sessenta centavos).

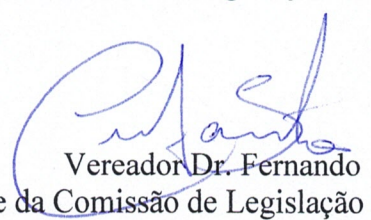
Art. 53.....

§ 1º A tabela salarial do cargo de Auxiliar de Administração II com seu respectivo vencimento inicial conforme disposto no caput deste artigo, terá progressão funcional em conformidade com o Anexo V da Lei Complementar nº 038 de 28 de agosto de 2007.

§ 2º Ficam alterados os anexos: I, III, IV, V e VII da Lei Complementar nº 038 de 28 de agosto de 2007, para alteração de nomenclatura de cargo de Auxiliar de Administração, para Cargo de Auxiliar de Administração I, e para a criação do cargo de Auxiliar de Administração II.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 23 de fevereiro de 2026.

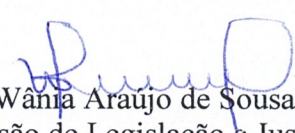

Vereador Harley Fabiano Prisco
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação


Vereador Dr. Fernando
Vice-Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Proposição APROVADA em	UNION
votação, dia 23 de 02 de 2026 por	
08 votos favoráveis e	00 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 35, no livro próprio,
sob a folha de nº 02, em 23 de
02 de 2026, às 13:23 hs


Vereadora Wânia Araújo de Sousa Lemos
Membro da Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/06/2026

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 06 de fevereiro de 2026.

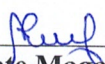
Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Cumprindo determinação do Presidente da Câmara distribuo cópia avulsa das seguintes matéria legislativa:

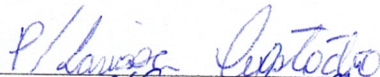
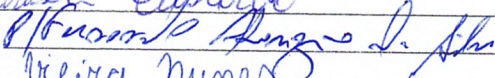
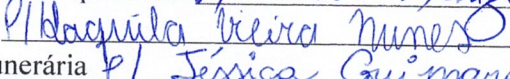
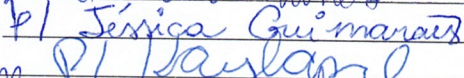
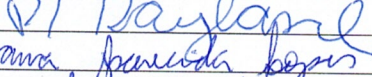
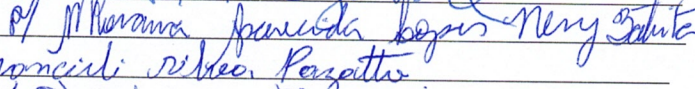
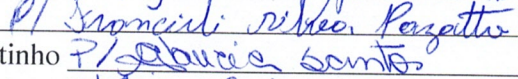
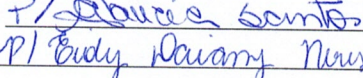
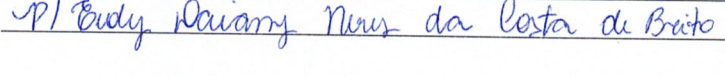
1. **Mensagem Aditiva nº. 001/2026** ao Projeto de Lei nº 007/2025 – Cria, extingue cargos, altera vencimentos, nomenclaturas de cargos comissionados, e dá outras providências. **De autoria do Executivo Municipal.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Marizete Magalhães Ribas de Almeida
Secretária Legislativa

Recebimento:

Professor Branquinho		em 06/02/2026
Professor Alencar Apolinário		em 06/02/2026
Dr. Fernando		em 06/02/2026
Danilão da Funerária		em 06/02/2026
Geldo da Mariquita		em 06/02/2026
Harley Prisco		em 06/02/2026
Didé		em 06/02/2026
Robertinho		em 06/02/2026
Waninha		em 06/02/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 004/2026

Projeto de lei nº 007/2025

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Dr. Fernando.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	36
sob a folha de nº	02
de	2026
às	13 : 25
de	23
de	hs

I - RELATÓRIO

Foi protocolizado nesta Augusta Casa de leis, em 15/12/2025, o projeto de lei complementar nº 007/2025, que cria, extingue cargos, altera vencimentos, nomenclaturas de cargos comissionados, e dá outras providências.

Em 06/02/2026, foi noticiada mensagem aditiva nº 001/2026 da lavra do Prefeito Municipal, fazendo várias alterações e solicitando autorização para criação de mais duas vagas comissionadas de assessor jurídico, passando de duas para 4.

Desde a nomeação do relator subscritor, foram realizadas diversas audiências com os secretários municipais diretamente interessados na



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



aprovação do projeto, criação e alteração de cargos e salários, objetivando entender a necessidade e pertinência da criação das vagas e do aumento dos vencimentos propostos, bem como diligenciado *in loco* em alguns setores que seriam contemplados com as referidas vagas em caso de aprovação da matéria.

Após detida análise do projeto, externo voto pela **aprovação parcial da matéria**, conforme será adiante fundamentado.

É o relato do essencial, passo ao voto.

II - VOTO

Acolho a mensagem aditiva que deverá integrar o projeto em redação final, conforme deliberação/aprovação em plenário.

Como já dito, trata-se de projeto de lei complementar que visa a criação de 25 cargos comissionados; 25 alterações de vencimentos em cargos comissionados e efetivos e a criação de 22 cargos de provimento efetivo.

De início, nos termos do art. Xx do regimento interno da Câmara Municipal de Buritis, proponho a votação da matéria em destaque, por parágrafos, a fim de manifestar meu voto contrário aos cargos propostos nos artigos 1º, 14, 48 e 49.

Os dois primeiros serão analisados conjuntamente, pois, após oitiva das respectivas secretárias responsáveis pela gestão da pasta, manifestaram, expressamente pela desnecessidade da criação e provimento dos respectivos cargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Apresento meu voto contrário ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, que prevê a criação do cargo de provimento em comissão denominado Coordenador de Núcleo ACT, vinculado a acordo de cooperação técnica junto ao INCRA e ao artigo 14 que prevê a criação do cargo de Diretor da Proteção Social Especial passa a ser denominado Chefe do Departamento da Proteção Social Especial (PSE), com o vencimento fixado em R\$ 2.078,97 (dois mil e setenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Art. 1º inerente à secretaria de agricultura e art. 14 inerente à pasta da saúde.

A análise dos referidos dispositivos demonstram que a proposta de criação do cargo não se sustenta sob a ótica da necessidade administrativa e do interesse público, requisitos essenciais para qualquer ampliação da estrutura de pessoal do Município.

Durante a tramitação da matéria, conforme acima noticiado, foi informado pelas Secretárias responsáveis pela pasta que não há necessidade da criação dos referidos cargos, circunstância que merece especial atenção deste relator e, notadamente desta Casa. A ausência de demanda funcional concreta fragiliza a motivação administrativa da proposta e impede que se reconheça utilidade prática na criação do posto.

O Poder Legislativo não pode autorizar expansão da estrutura administrativa quando inexistente demonstração objetiva de necessidade, sob pena de contribuir para aumento burocrático sem efetivo ganho de qualidade na prestação dos serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Além disso, há percepção generalizada de que os serviços prestados pela secretaria de agricultura, vinculada ao cargo encontram-se aquém das necessidades da população, o que evidencia que a solução administrativa adequada não está na criação de novos cargos comissionados, mas sim na reorganização interna, fortalecimento da gestão e aprimoramento da execução das políticas públicas existentes.

Os serviços para titulação de assentamentos perderam o protagonismo que era dado pela secretaria de agricultura, conforme se viu da última reunião para entrega de títulos que ocorreu na sexta-feira, dia 20/02/2026.

A criação de cargo comissionado deve ser medida excepcional e devidamente justificada, voltada a funções estratégicas de direção, chefia ou assessoramento indispensáveis ao funcionamento da Administração. Quando inexistente a demonstração dessa indispensabilidade, a medida perde legitimidade e pode representar desvio da finalidade pública.

Também não se pode ignorar o impacto financeiro permanente decorrente da criação dos cargos, que implica aumento estrutural da despesa pública sem que haja evidência de melhoria na prestação dos serviços, circunstância incompatível com os princípios da eficiência e da economicidade.

O papel desta Casa Legislativa não é apenas autorizar despesas, mas zelar pela racionalidade administrativa, pela correta aplicação dos recursos públicos e pela adequação da estrutura estatal às reais necessidades da população.

Diante desse cenário, entendo que a criação dos cargos previstas no artigo 1º e 14 do projeto carece de motivação administrativa idônea,



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



não demonstra indispensabilidade funcional e não se apresenta como medida capaz de contribuir para a melhoria dos serviços públicos municipais.

Por tais razões, voto pela rejeição do artigo 1º e 14 do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025.

No que tange aos artigos 48 e 49, a rejeição da proposta se dá por fundamento diverso, qual seja, a inconstitucionalidade da pretensão, vejamos:

Art. 48 Ficam criados 3 (três) cargos de Assistente Técnico de Processos Licitatórios, com vencimento de R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais).

Art. 49 Ficam criadas 2 (duas) vagas para o cargo de Assessor de RH, com vencimento de R\$ 2.397,14 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e quatorze centavos) e regime de dedicação exclusiva.

Referidos cargos devem ser rejeitados porque aqui se vê uma burla ao concurso público em andamento.

A Constituição Federal determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de concurso (art. 37, II), admitindo exceção apenas para cargos em comissão destinados a direção, chefia e assessoramento.

O referido projeto, em seus dispositivos questionados, promove a criação de cargos administrativos no âmbito da estrutura municipal, dentre eles os cargos de Assistente Técnico de Processos Licitatórios e Assessor de Recursos Humanos, ambos **com atribuições essencialmente administrativas e permanentes**, conforme descrito no próprio texto do projeto e em seu anexo de atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Entretanto, entendo que tais dispositivos não podem prosperar, por apresentarem incompatibilidade com princípios constitucionais estruturantes da Administração Pública e por gerarem risco concreto de burla ao concurso público em andamento.

A Constituição Federal estabelece, de forma clara, que a investidura em cargos públicos deve ocorrer mediante concurso, admitindo-se exceção apenas para cargos em comissão destinados às funções de direção, chefia e assessoramento. **Trata-se de regra de garantia da impessoalidade, moralidade, eficiência e igualdade de acesso ao serviço público.**

No caso em análise, verifica-se que as atribuições previstas para o cargo de Assessor de Recursos Humanos envolvem atividades rotineiras e técnicas, tais como apoio a processos administrativos de gestão de pessoal, acompanhamento funcional, controle de férias, licenças e demais rotinas administrativas típicas do setor. Essas funções não possuem natureza política ou de confiança qualificada, **mas sim caráter técnico e permanente.**

A criação de cargos comissionados para desempenho de funções estruturais da Administração revela distorção da finalidade constitucional desse tipo de cargo, transformando exceção em regra e comprometendo o modelo republicano de acesso ao serviço público.

Além disso, há circunstância agravante: **existe concurso público em andamento para cargos administrativos, com candidatos aprovados aguardando nomeação e posse.** Nesse cenário, a criação de cargos com atribuições equivalentes, ainda que sob nomenclatura distinta, configura risco concreto de **desvio de finalidade**, podendo caracterizar **substituição indevida de servidores efetivos por cargos de livre nomeação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Tal prática **afronta diretamente os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade**, além de comprometer a confiança legítima dos candidatos aprovados e o próprio prestígio do concurso público como instrumento republicano de seleção.

Cumprе destacar que funções administrativas permanentes devem ser exercidas por servidores efetivos, assegurando estabilidade institucional, continuidade do serviço e profissionalização da gestão pública. A ampliação de cargos comissionados em áreas técnicas fragiliza a estrutura administrativa e amplia a margem de discricionariedade incompatível com a natureza dessas atividades.

No que se refere ao artigo 48, que trata da criação de cargos voltados à área licitatória, a mesma preocupação se impõe. As atividades de apoio técnico em licitações possuem natureza permanente e estruturante, inserindo-se no núcleo da atividade administrativa e exigindo qualificação técnica e estabilidade funcional, circunstâncias que reforçam a necessidade de provimento por concurso público.

Diante desse contexto, entendo que os dispositivos em análise, embora inseridos em proposta de reorganização administrativa, não atendem ao modelo constitucional de gestão de pessoal e geram risco concreto de questionamento judicial futuro, com potenciais prejuízos à Administração e à segurança jurídica.

Por tais razões, voto pela rejeição dos artigos 48 e 49 do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, por entender que sua aprovação representa afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública e potencial burla ao concurso público em andamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Quanto aos demais artigos do projeto, que promove alterações na estrutura administrativa municipal, incluindo criação, extinção e reestruturação de cargos, bem como adequação de vencimentos.

Inicialmente, é importante reconhecer que a Administração Pública necessita de constante atualização de sua estrutura organizacional, a fim de garantir eficiência na prestação dos serviços e adequação às demandas sociais e institucionais do Município.

Nesse contexto, verifica-se que grande parte das disposições contidas no projeto apresenta compatibilidade com o interesse público, demonstrando adequação administrativa e necessidade funcional, especialmente no que se refere à reorganização de cargos, atualização remuneratória e ajustes estruturais destinados a fortalecer áreas estratégicas da gestão municipal.

As alterações propostas contribuem para a modernização da estrutura administrativa, para a valorização de determinadas funções e para a adequação da organização interna da Administração às demandas contemporâneas, circunstâncias que justificam sua aprovação.

Ademais, não se identificam vícios de legalidade nos dispositivos remanescentes do projeto, tampouco inconsistências quanto à competência legislativa, regularidade formal ou compatibilidade com o ordenamento jurídico, o que reforça a viabilidade de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



O Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizatória e deliberativa, deve atuar com equilíbrio, reconhecendo as medidas administrativas necessárias ao funcionamento da máquina pública e assegurando que a estrutura estatal permaneça capaz de atender às necessidades da população, ainda que relatado por vereador de oposição, o que acontece no presente caso.

Dessa forma, considerando a legalidade, a pertinência administrativa e a utilidade pública das demais disposições do projeto, entendo que devem ser aprovadas as previsões relativas à reorganização estrutural e à adequação de vencimentos, por representarem medidas legítimas de gestão administrativa.

Todavia, ressalvo expressamente meu voto contrário aos artigos 1º, 14, 48 e 49, cujas razões já foram oportunamente apresentadas a vários vereadores que participaram das reuniões com os secretários.

Verifiquei que existem vários prestadores de serviços que exercem a maioria das funções que ora se busca criar através deste projeto, sendo que a criação dos cargos visa otimizar a organização administrativa e dar maior clareza às funções que serão exercidas pelos futuros servidores.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, com exceção dos artigos 1º, 14, 148 e 49.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, sou favorável pela aprovação da matéria, haja vista estar em consonância com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, além da necessidade pública, incluindo a mensagem aditiva, **EXCETO** os artigos 1º, 14, 48 e 49, que deverão ser destacados e rejeitados por ferirem de morte os princípios da moralidade pública, legalidade, impessoalidade e possível burla ao concurso público, conforme acima fundamentado.

É como voto.

Buritis, 23 de fevereiro de 2025


CARLOS FERNANDO DOS SANTOS

Vereador/Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 – Cria, extingue cargos, altera vencimentos, nomenclaturas de cargos comissionados, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O(A) Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o (a) vereador (a) Glebas para relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 23 de 02 de 2026



Honley Paulo
Presidente da Comissão

Ciente em: 23 de 02 de 2026



Glebas
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 003 /2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: CRIA, EXTINGUE CARGOS, ALTERA VENCIMENTOS, NOMENCLATURAS DE CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. GELDO ALVES FERREIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 de autoria do Executivo Municipal, que cria, extingue cargos, altera vencimentos, nomenclaturas de cargos comissionados, e dá outras providências. Em 23/02/2026 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 66(sessenta e seis) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG.

A análise do presente PLC pela comissão é feita a luz do art. 105,II, “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

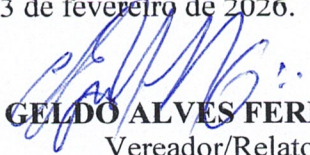
A matéria legislativa em apreciação tem o objetivo de criar, extinguir cargos, alterar vencimentos, nomenclaturas de cargos comissionados, nos termos do bojo do referido projeto de lei complementar bem como da Mensagem modificativa/aditiva, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou a necessidade de confecção de duas emendas modificativas afim de aperfeiçoamento da redação e técnica legislativa da ementa e dos arts. 52 e 53 do PLC nº007/25. A mensagem do Poder Executivo explana acerca da motivação do referido projeto de lei complementar, bem como o parecer do Vereador Relator da Comissão de Legislação, Dr. Fernando, que esclarece de forma técnica e jurídica a necessidade de alterações e supressões no corpo do referido de projeto de lei complementar afim de que se adeque ao pleno interesse e à efetiva necessidade da Administração Pública. A matéria possui adequação orçamentária e financeira.

CONCLUSÃO

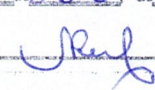
Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, com as duas emendas modificativas, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.


GELDO ALVES FERREIRA
Vereador/Relator

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	37
sob a folha de nº	02
de	23
de	02
de	2026
às	03
hs	03





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 – Cria, extingue cargos, altera vencimentos, nomenclaturas de cargos comissionados, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

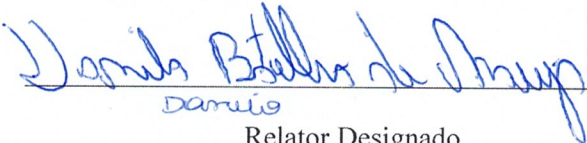
A Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o (a) vereador (a) Danielo para relator (a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 23 de 02 de 2026



Wania Araujo de Sousa Lemos
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 23 de 02 de 2026



Danielo
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 003 /2026

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: CRIA, EXTINGUE CARGOS, ALTERA VENCIMENTOS, NOMENCLATURAS DE CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. DANILO BOTELHO DE ARAÚJO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 de autoria do Executivo Municipal, que cria, extingue cargos, altera vencimentos, nomenclaturas de cargos comissionados, e dá outras providências. Em 23/02/2026 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 66(sessenta e seis) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG.

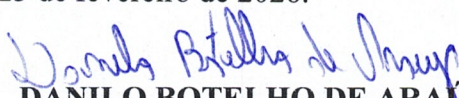
A análise do presente PLC pela comissão é feita a luz do art. 105,III, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em apreciação tem o objetivo de criar, extinguir cargos, alterar vencimentos, nomenclaturas de cargos comissionados, nos termos do bojo do referido projeto de lei complementar bem como da Mensagem modificativa/aditiva, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou a necessidade de confecção de duas emendas modificativas afim de aperfeiçoamento da redação e técnica legislativa da ementa e dos arts. 52 e 53 do PLC nº007/25. A mensagem do Poder Executivo explana acerca da motivação do referido projeto de lei complementar, bem como o parecer do Vereador Relator da Comissão de Legislação, Dr. Fernando, que esclarece de forma técnica e jurídica a necessidade de alterações e supressões no corpo do referido de projeto de lei complementar afim de que se adeque ao pleno interesse e à efetiva necessidade da Administração Pública. A matéria legislativa aperfeiçoa o tema relativo aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, com as duas emendas modificativas, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria relativa aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.


DANILO BOTELHO DE ARAÚJO
Vereador/Relator

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 38, no livro próprio,
sob a folha de nº 02, em 23 de
02 de 2026, às 08 : 35 hs

